

CAPITAL

Para o exercício de uma actividade ou de um objecto social, torna-se necessários que diversos recursos materiais, humanos e de capital se relacionem.

Os empreendedores podem exercer a actividade de modo individual ou em conjunto.

No 1º semestre abordámos a forma jurídica das empresas, que interessa agora ter presente as figuras mais utilizadas: as sociedades por quotas, as sociedades anónimas e as sociedades unipessoais.

Coloca-se a questão de entender o significado da expressão “capital”.

O “Capital” da empresa não é a mesma coisa que o dinheiro.

Uma empresa pode ter milhões de euros de “Capital” e o dinheiro que tem à sua disposição em caixa (notas e moedas) e nos bancos ser de apenas dezenas de euros;

O § 49 – EC refere-se a capital próprio como o **interesse residual** sobre os activos de uma entidade após dedução de todos os passivos

O capital próprio representa os recursos (origens de fundos) postos à disposição da empresa de forma definitiva, ou quase definitiva, já que, os seus detentores (accionistas nas sociedades anónimas e sócios nas sociedades por quotas), aceitam correr todos os riscos inerentes à exploração da empresa.

A quantia pela qual o capital próprio é mostrado na **demonstração da posição financeira** (o balanço), está dependente da valorimetria dos activos e dos passivos.

Normalmente a quantia do capital próprio só, por coincidência, corresponde ao valor agregado de mercado das acções da empresa ou à soma que poderia ser obtida pela alienação quer dos activos líquidos numa base fragmentária quer da empresa como um todo pelo princípio da empresa em continuidade.

Conceitos de capital e de manutenção de capital (§§ 100 a 108 EC).

Não se deve confundir o conceito de **capital financeiro** com o conceito de **capital físico**;

O conceito de **capital financeiro** é adoptado na maior parte das empresas, para apresentação das demonstrações financeiras. O capital financeiro é sinónimo de activos líquidos da empresa ou de capital próprio da entidade. Significa o dinheiro investido ou poder de compra investido;

Nesta óptica os utentes de informação estão interessados na manutenção do capital nominal investido ou no poder de compra do capital investido;

- O lucro só é obtido se a quantia financeira dos activos líquidos no final do período exceder a quantia financeira no início do período, excluindo quaisquer distribuições aos proprietários durante o período;
- A manutenção do capital financeiro pode ser medida em unidades monetárias a valor nominal ou a valor constante;

O conceito de **capital físico**, também designado de capacidade operacional, é a capacidade produtiva da empresa baseada em, por exemplo, unidades de produção por dia;

- O lucro só é obtido se a quantidade física produtiva da entidade no fim do período exceder a quantidade física inicial, excluindo quaisquer distribuições aos proprietários durante o período;
- O conceito de manutenção do capital físico requer a adopção de base de mensuração de custo corrente;

O CAPITAL E A SUA IMPORTÂNCIA

O capital é a expressão monetária dos fundos colocados ou mantidos na sociedade pelas pessoas singulares ou colectivas que são seus sócios/accionistas;

O capital constitui o núcleo básico da solidez financeira e da solvência global duma sociedade;

O capital integra o conjunto de elementos informativos de menção externa obrigatória nos documentos das sociedades.

FUNÇÕES BÁSICAS DO CAPITAL SOCIAL:

Determinação da **situação patrimonial** da sociedade;

Quantificação dos **direitos dos sócios**;

Garantia de terceiros;

O capital como veículo das formas de **organização e estruturação societária** das empresas

Os §§ 64 a 67 EC refere-se a subclassificações do capital próprio

Subdivisão das contas do Capital Próprio

Os códigos e a denominação das contas da «Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados», são as seguintes:

- '51 Capital
- '52 Acções (quotas) próprias
- '53 Outros instrumentos de capital próprio
- '54 Prémios de emissão
- '55 Reservas
- '56 Resultados transitados
- '57 Ajustamentos em activos financeiros
- '58 Excedentes de revalorização do activos fixos tangíveis o intangíveis
- '59 Outras variações no capital próprio

DESIGNAÇÕES SIMILARES DE CAPITAL

Os termos recursos próprios, capitais próprios, património líquido, situação líquida devem ser entendidos como sinónimos e abrangem numa óptica financeira:

- Capital
- Reservas
- Resultados:
 - Transitados
 - Resultado líquido

Não se deve confundir capital social com capital próprio, pois este corresponde a diferença entre o activo e o passivo, enquanto que o capital social representa a parte do capital subscrito e posteriormente realizado pelos sócios;

- Capital inicial
- Capital adquirido
 - Reservas
 - Resultados

Património Líquido / Capital próprio

- Capital
- Reservas
 - De resultados
 - Reservas obrigatórias
 - Legais
 - Estatutárias
 - Contratuais
 - Reservas facultativas
 - Livres
 - Especiais
 - De capital
 - Doações
 - Subsídios
 - Revalorização de activos

Constituição de empresas

Na constituição de uma empresa, o lançamento de abertura da escrita regista a subscrição do capital e, em seguida, a realização desse capital subscrito (totalmente ou parcialmente), pois é inverosímil que a empresa possa começar a funcionar sem que, ao menos, parte do capital subscrito pelos seus participantes esteja realizada.

A subscrição do capital significa o compromisso assumido pelo subscritor (futuro detentor do capital, que pode um sócio nas sociedades por quotas, ou accionista nas sociedades anónimas) perante a empresa de pagar com dinheiro ou com outros activos (e passivos), tornando-se devedor da empresa enquanto não liquidar (realizar) a dívida assumida.

1 - Constituição de sociedades por quotas

A realização do capital pode ser efectuada integralmente ou parcialmente. Pode ainda ser feita pela entrega de dinheiro ou de outros activos. Neste último caso, estes devem ser valorizados pelo seu justo valor, confirmado por um Revisor Oficial de contas, de acordo com o artigo 28º do CSC.

Se eventualmente o justo valor dos activos entregues for superior ao valor de realização das quotas, a diferença deve ser considerada como suprimento e contabilizada na conta 253x – Financiamentos obtidos – Participantes de capital - Suprimentos. Estes são regulados nos artigos 243º a 245º do CSC.

A **conta que é utilizada para a subscrição** e realização do capital é a 261 – Accionistas c/ subscrição ou 262 - Quotas não liberadas, que deve ser subdividida em função das necessidades de relato da empresa.

As despesas relacionadas com a constituição da sociedade, nomeadamente escritura pública, registos e inscrições obrigatórias, deverão **ser consideradas como custos do exercício** (Cf .NCRF 6 – Activos fixos intangíveis, § 69) em que é efectuada a constituição da sociedade, uma vez que como veremos quando do estudo dos activos fixos intangíveis não configuram os requisitos necessários dos activos. Para efeitos de elaboração do Balanço, os saldos destas contas são deduzidos ao Capital, nos termos do § 8, da NCRF 27 - Instrumentos financeiros.

Sociedade por quotas

Data	Descrição	Contas	Débito	Crédito
	Subscrição do capital Capital subscrito	262xx 51x	X	X
	Realização do capital em dinheiro Realização do capital	11/12 262xx	X	X
	Realização do capital (mercadorias) Realização do capital (equipamentos) Realização do capital	32 43x 262xx	X Y	X+Y
	Capital ordinário subscrito Capital ordinário realizado	511x 511y	X	X
	FSE's Caixa/ Dep. à ordem/ Fornecedores	62xx 11/12/2 2111x	X	X

Sociedade anónima

Data	Descrição	Contas	Débito	Crédito
	Subscrição do capital ao par Acções ordinárias subscritas	261xyz 51x	X	X
	Subscrição do capital acima do par Acções ordinárias subscritas Prémio de emissão	261xyz 511x 54	X+y	X y
	Realização do capital em dinheiro Realização do capital	11/12 261xyz	X	X
	Acções ordinárias subscritas Acções ordinárias realizadas	511x 511y	X	X
	FSE's Caixa/ Dep. à ordem/ Fornecedores	62xx 12x	X	X

Durante a vida das empresas podem ocorrer aumentos de capital social em diversas modalidades:

- Aumentos de capital social por entrada de activos
- Aumentos de capital social por transformação de passivos
- Aumentos de capital social por incorporação de reservas

Também pode ocorrer redução de capital social em determinadas circunstâncias:

- A **redução de capital** reduz as garantias dos credores e como tal só pode concretizar-se se estiverem salvaguardados os condicionalismos dos artºs 94 a 96 do CSC;
- Após a deliberação da AG da entidade é preciso obter a autorização do tribunal. Deverá apresentar um conjunto de informação e documentação para suportar a decisão no Tribunal cível da comarca da sede da empresa;
 - Redução de capital por cobertura de prejuízos
 - Redução de capital por saída de sócio
 - Amortização de acções com redução de capital.